

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Código registro TCE: 1E1FEEB4C7C3B67544B4A379A89F4307545D0011

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde GABRIELA MAZZARINO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em serviço de castração de animais domésticos, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Poderão participar deste Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas habilitadas à prestação dos serviços, objeto deste Edital, desde que:

- a. Não estejam impedidas de exercer a atividade.
- b. Não tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com o Município de Luzerna.
- c. Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente e as regras editalícias.

Os interessados devem solicitar o seu credenciamento na Prefeitura de Luzerna, Setor de Licitações, na Av. 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, em dias úteis, no horário das 13h às 19h, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o <u>credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a eventual prestação de serviços de castração de caninos e felinos - machos e fêmeas, conforme demanda referenciada pela ONG de Animais de Luzerna, mediante atendimento as especificações contidas neste Edital e anexos que o integram.</u>

2. PRAZO

- 2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser **prorrogado**, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

3. RECURSOS

3.1. Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

Ação (s): 05.001.10.304.0500.2.511-Bem-estar Animal

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Luzerna, do decreto municipal sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 4.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa na área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, na entrega da documentação, conforme disposto no item "1", e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.
- 4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.

5. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os elementos que compõem a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em envelopes fechados.
- 5.2. Os interessados deverão comparecer na Prefeitura de Luzerna, junto ao Setor de Licitações, a partir da publicação do presente edital de credenciamento e apresentar os documentos relacionados a seguir, dentro do prazo de validade. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em **envelope fechado, com a devida identificação**:

PESSOA JURÍDICA PROPONENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00_/2022-FMS



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

6. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os elementos do envelope **"DOCUMENTOS"** deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

6.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina**, deverá emitir a **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br.

6.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, vigente;
- b) Certidão de Regularidade da Pessoa Física (Responsável Técnico) junto ao Conselho Regional de Classe competente, vigente;
- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, vigente;
- d) Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital;
- 6.1.5. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a) Declaração de que aceita as condições e o valor fixado no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo II.
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Luzerna (Anexo III).
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).
- 6.1.6. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.
- 6.1.7. Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.
- 6.1.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

- 7.1 Os documentos, originais ou cópias devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Luzerna, SC, e entregues no Setor de Licitações, situada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, sendo que não serão aceitas alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos após a entrega dos envelopes.
- 7.2 Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Licitação;
- 7.3 Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 7.4 O julgamento final classificatório será anunciado através do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), e divulgado no site da Prefeitura www.luzerna.sc.gov.br.
- 7.5 Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC, sito na Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CEP: 89.609.000.
- 7.6 Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Assessoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a decisão final em igual prazo.
- 7.7 A Comissão Licitação reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

8. CRITÉRIO DE CADASTRO

8.1 Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 7.1 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

9. JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento da **"HABILITAÇÃO"** será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.
- 9.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.
- 9.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado no Diário Oficial do Município (DOM/SC) e site da Prefeitura, com o resultado das pessoas jurídicas credenciadas.

10. CONTRATO

- 10.1. O credenciado assinará o contrato com o <u>Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC, no prazo máximo</u> de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.
- 10.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.
- 10.4. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.
- 10.5. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério do Fundo Municipal da Saúde de Luzerna/SC.
- 10.6. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.7. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 10.8. O Fundo Municipal de Saúde poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:
- 10.8.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.
- 10.8.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.
- 10.9. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 11.2. Respeitar o Código de Ética atual.
- 11.3. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior com registro junto ao Conselho Regional de referência.
- 11.4. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 11.5. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 11.6. Ministrar adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- 11.7. Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no mínimo 24 horas após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado;
- 11.8. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável e, quando necessário entrega de medicamento para o pós operatório;
- 11.9. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável;
- 11.10. É obrigatório que as clínicas ou hospitais veterinários tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, podendo ser requisitado cópias destes pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviços na região;
- 11.11. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna;
- 11.12. Todos os prestadores de serviços credenciados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- 11.13. O valor do procedimento será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento da Tabela de Valor e Procedimentos (Anexo I Termo de Referência), nele incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço;
- 11.14. Apresentação mensal do relatório de produção com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.15. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 11.16. O credenciado deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.17. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 11.18. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- 11.19. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I.
- 12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 12.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.
- 12.5. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 12.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

13. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.
- 13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Empresa Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a) Advertência:
- b) Multa na forma prevista no subitem 14.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2.Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Empresa Credenciada:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos servicos.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 14.3. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Empresa Credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 14.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 14.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

14.6. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Empresa Credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato.
- 15.2. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 15.3. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 15.4. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 15.5. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na Lei nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.
- 15.6. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.
- 15.7. O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Luzerna/SC.
- 15.8. O Edital completo estará disponível no site: www.luzerna.sc.gov.br para consulta, ou retirada das Credenciantes.
- 15.9. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o Credenciante vencedor e o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC.
- 15.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora Rúbia Rempalski Cordeiro da Silva, sendo entregue à fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.
- 15.10. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 13h às 19h, pelo telefone (49) 3551-4700, por e-mail debora@luzerna.sc.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Luzerna, com endereço na Av. 16 de fevereiro, n. 151, centro, Luzerna/SC.

Luzerna, 09 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA Gabriela Mazzarino Gestora do FMS



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA SERVIÇO DE CASTRAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, CONFORME DEMANDA DA ONG DE ANIMAIS DE LUZERNA.

Justificativa

O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para a saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia.

Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade.

De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, consequentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

Assim, uma campanha de castração em conjunto com políticas efetivas de educação e adoção responsável beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal.

<u>Descrição Sumária das Atividades</u>: Realizar castração (ovariosalpingohisterectomia - OSH e Orquiectomia - Orqui) de caninos e felinos - machos e fêmeas (incluindo procedimentos pré operatórios, transoperatórios e pós operatórios, bem como medicamentos e curativos, material cirúrgico e outros insumos, esterilização, assepsia e antissepsia, procedimentos anestésicos, higienização e limpeza dos ambientes, período de recuperação anestésica. Não Incluso: roupa cirúrgica/cone/transporte.

2. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS ANIMAIS

- 2.1. Os proprietários/tutores de cães e gatos ou associações interessadas deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para solicitar a inclusão do animal no programa de castração, mediante comprovação de baixa renda emitida pela Assistência Social do Município.
- 2.2. A Clínica ou Hospital Veterinário contratado somente realizará o serviço mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, através de guia assinada e carimbada, para cada animal encaminhado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1. De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa.
- 3.2. A clínica credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 3.3. Na data agendada para o procedimento cirúrgico, o animal será encaminhado à clínica pelo dono, em caso de animal em situação de rua. Após a cirurgia, os animais que possuírem proprietários serão entregues para os cuidados necessários, sendo responsáveis nos cuidados pós-operatórios, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica que será entregue. Já os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

4. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

- a) Os procedimentos cirúrgicos em **Fêmeas** serão realizados da seguinte forma:
- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no póscirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.
 - b) Já os procedimentos cirúrgicos em **Machos**, serão desta forma:
- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia orquiectomia (castração retirada dos testículos);
- Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.
 - c) Não estão inclusos: a roupa cirúrgica, cone e transporte dos animais castrados.

5. DAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

5.1. A quantidade diária e mensal de animais sujeitos ao procedimento cirúrgico será decidida entre a clínica credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo servico, onde terá prioridade os animais sob cuidado de protetores.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração:
- b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

i) A referência técnica da Contratante é a Secretaria Municipal de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Compete a Credenciada:
- a) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- b) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- c) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- d) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- e) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- f) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- g) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- h) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;
- i) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna;
- j) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- k) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- I) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento dos serviços por intermédio da servidora **Rúbia Rempalski Cordeiro da Silva**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.
- 9.1.1. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 9.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde e a Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.
- 9.3. Compete especificamente à Secretaria da Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

10. DOS VALORES

10.1. O Fundo Municipal de Saúde de Luzerna realizará o pagamento a credenciada conforme os valores da tabela abaixo:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	91143956-4	10,000	SER	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) - fêmea felina	250,0000	2.500,00
2	91143956-1	10,000	SER	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) - fêmea canina P (peso até 09kg)	300,0000	3.000,00
3	91143956-2	10,000	SER	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) - fêmea canina M (peso de 10kg a 25kg)	350,0000	3.500,00
4	91143956-3	10,000	OLIV	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) - fêmea canina G (peso de 26kg a 40kg)	380,0000	3.800,00
5	91143957-1	10,000	SER	Orquiectomia - Orqui (castração) - macho felino	120,0000	1.200,00
6	91143957-2	10,000	SER	Orquiectomia - Orqui (castração) - macho canino P (peso até 09kg)	220,0000	2.200,00
7	91143957-3	10,000	SER	Orquiectomia - Orqui (castração) - macho canino M (peso de 10kg a 25kg)	250,0000	2.500,00
8	91143957-4	10,000	SER	Orquiectomia - Orqui (castração) - macho canino G (peso de 26kg a 40kg)	270,0000	2.700,00
Preço Total: 21,400						

11. DO PAGAMENTO

- 12.1. A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I.
- 12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
- 12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
- 12.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.
- 12.5. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
- 12.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- 12.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 005/2022 do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Item	Quantitativo estimado	Descrição	Valor Unitário em R\$
1	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea felina	250,00
2	1 10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina P (peso até 09kg)	300,00
3	1 10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina M (peso de 10kg a 25kg)	350,00
4	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina G (peso de 26kg a 40kg)	380,00
5	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho felino	120,00
6	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino P (peso até 09kg)	220,00
7	1 10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino M (peso de 10kg a 25kg)	250,00
8	1 10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino G (peso de 26kg a 40kg)	270,00

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

$\overline{}$		~	\sim				
$\mathbf{\nu}$	az	20	٧.	\sim	\sim 1	2	٠.
11	az	aı	J	v	J.	а	ı.

CNPJ:

Endereço:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

N°	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Email:	
Telefone: ()	
WhatsApp: () Email: ()
1. Responsável Admi	nistrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)
Nome:	
Conselho (nº):	
CNS ou CPF:	
Cargo em Função:	
Carga horária semana	l:
2. Responsável Técn	ico
Nome:	
Conselho(n°):	
CNS ou CPF:	
Cargo em função :	
Carga horária semana	l:
3. Dados bancários	
Banco:	Nº da Agência:
Nº da conta-corrente: _	
Atenciosamente,	
-	Identificação e assinatura do responsável pela empresa proponente



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE LUZERNA

Nome / Razão	Social)						, inscrita	no CPF /
CNPJ/MF	n° _			,	localizac	da r	10	endereço
			_, na cidade	de		, por seu	represent	ante legal,
e para fins do CF	REDENCIAME	NTO nº	/2022/FMS,	DECLARA E	XPRESSAMEN	NTE, sob as	penas cal	oíveis, que
não existem qua	isquer fatos in	npeditivos d	e sua habilit	ação e que a	mesma não fo	i declarada	inidônea	or Ato do
Poder Público de	e Luzerna, ou	que esteja	temporaria	mente impedi	da de licitar, c	ontratar ou	transacion	nar com a
Administração Po	ública Municip	al ou quais	quer de seu	s órgãos desc	centralizados (i	ncisos III e	IV do art.	87 da Lei
3.666/93);								
						de		de 2022.
					,			_ •• -•
	I	Nome e ass	inatura do re	presentante l	egal da empres	a		



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome / Razão Social)			, inscrit	ta no CPF
CNPJ/MF n°	,	localizada	no	endereço
	, na cidade de	, por s	seu represe	ntante legal
e para fins do Credenciamento nº	/2022/FMS, DECLARA EXPRES	SSAMENTE QUÉ par	a os devido	os fins e sob
as penas da lei, não possui em se	u quadro, profissionais menores de	18 (dezoito) anos des	sempenhan	do trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres	ou menores de 16 (dezesseis) anos	desempenhando qua	aisquer trab	oalhos, salvo
se contratados sob condição de a	prendizes, a partir de 14 (quatorze)	anos, nos termos do	inciso XXX	(III do art. 7º
da Constituição Federal de 1988 (l	_ei n.º 9.854/99).			
		, de _		de 2022
	Nome:			



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - FMS

ANEXO V MINUTA

CONTRATO FMS Nº 0xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2022 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela Sra. GABRIELA MAZZARINO, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 5.007.836, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e (dados da empresa contratada) doravante denominada CREDENCIADA, representada neste ato pelo (dados os representante), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 005/2022/FMS, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto o <u>credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a eventual prestação de serviços de castração de caninos e felinos machos e fêmeas, conforme demanda referenciada pela ONG de Animais de Luzerna, mediante atendimento as especificações contidas no Edital e Termo de Referência.</u>
- **1.2.** A **CREDENCIADA** prestará os serviços conforme descrição e valores estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento e o previsto no Edital.
- 1.2. O VALOR A SER ADIMPLIDO MENSALMENTE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS VARIARÁ DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ESTERILIZAÇÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, FICANDO AO ENCARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O CONTROLE EFETIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR CADA CREDENCIADO.
- **1.3.** A **CREDENCIADA** deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após a assinatura do termo de Credenciamento, ou quando requerido pela Administração.
- **1.4.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a **CREDENCIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- **1.5.** São de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato de credenciamento.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A CREDENCIADA deverá:

- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- b) Respeitar o Código de Ética atual.
- c) Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior com registro junto ao Conselho Regional de referência.
- d) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- e) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- f) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- g) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- h) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- i) omunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- j) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;
- Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna;
- m) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável:
- A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;
- o) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- p) Apresentação mensal do relatório de produção com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- q) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) O credenciado deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- t) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- u) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

2.2. As atividades da **CREDENCIADA** corresponderão:

- 2.2.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.
 - a) Os procedimentos cirúrgicos em **Fêmeas** serão realizados da seguinte forma:
- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no póscirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.
 - b) Já os procedimentos cirúrgicos em **Machos**, serão desta forma:
- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia orquiectomia (castração retirada dos testículos);
- Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.
 - c) Não estão inclusos: a roupa cirúrgica, cone e transporte dos animais castrados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a CREDENCIADA:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1º, incisos I, II, III, IV e VI.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA TABELA DE VALORES

5.1. Será adimplida a CREDENCIADA por cada servico executado, os valores abaixo indicados:

Item	Quantitativo estimado	Descrição	Valor Unitário em R\$
1	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea felina	250,00
2	1 10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina P (peso até 09kg)	300,00
3	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina M (peso de 10kg a 25kg)	350,00
4	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina G (peso de 26kg a 40kg)	380,00
5	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho felino	120,00
6	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino P (peso até 09kg)	220,00
7	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino M (peso de 10kg a 25kg)	250,00
8	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino G (peso de 26kg a 40kg)	270,00

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
- **6.2.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- **6.3.** Facultar-se-á a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CREDENCIANTE** exercerá pela **servidora RÚBIA REMPALSKI CORDEIRO DA SILVA**, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CREDENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Empresa Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 8.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Empresa Credenciada:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
 - d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- **8.3.** O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Empresa Credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- **8.4.** A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- **8.5.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 8.6. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Empresa Credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CREDENCIANTE** notificará a **CREDENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.
- **10.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- **10.3.** O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Município de Luzerna/SC pagará à empresa contratada os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Precos dos Serviços Credenciados.



Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000 (49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

11.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste contrato, o Município de Luzerna utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Ação (s): 05.001.10.304.0500.2.511-Bem-estar Animal

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Luzerna/SC, xx de xxx de 2022.

GABRIELA MAZZARINO GESTORA DO FMS CREDENCIANTE

XXX XXX CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	